

MEMORANDO Nº 0149/2021 – SEMMA

Tomé-Açu/PA, 04 de outubro de 2021.

DA: Secretaria Municipal De Meio Ambiente.

PARA: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito, em virtude da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO: VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, PODA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA**, conforme termo de referência, planilha orçamentária e outros anexos, solicitamos autorização para abertura de procedimento licitatório, considerando a justificativa a seguir:

CONSIDERANDO que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas Administrações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu não dispõe de pessoal e maquinário suficiente e necessário à execução dos serviços de coleta de lixo;

CONSIDERANDO O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana exerce papel de destaque na crescente demanda da sociedade, sendo que do ponto de vista sanitário, destaca-se a veiculação de doenças resultantes da proliferação de vetores (moscas, baratas e ratos) e animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, lacraias, cobras) em depósitos irregulares de lixo nas ruas ou em terrenos baldios, e que a ausência deste serviço compromete a saúde e a segurança pública;

CONSIDERANDO que os SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, por se tratar de um serviço essencial de natureza contínua e que não pode sofrer solução de continuidade. Tais serviços são essenciais para manutenção das condições adequadas de limpeza urbana. Tais atividades não podem sofrer interrupção sob pena de causar grandes transtornos aos cidadãos e afetar diretamente a qualidade de vida e saúde de todos os moradores do município. Trata-se, ainda, de serviços essenciais e continuados, conforme definido no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas atualizações;

CONSIDERANDO que o aspecto estético é de interesse comunitário e deve priorizar a coletividade, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos;

Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população, um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, devidamente justificado, solicita-se a abertura do presente processo licitatório.

Atenciosamente,


COSMO FERREIRA DO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/TA